

**RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO DA AGENDA DE AVALIAÇÃO  
DE RESULTADO REGULATÓRIO (ARR) 2022.**

**(Para fins do cumprimento do Art. 23, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020).**

**1. APRESENTAÇÃO**

A Avaliação de Resultado Regulatório – ARR é uma boa prática reconhecida internacionalmente e se refere, nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, à verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade em decorrência de sua implementação.

A Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 119, de 11 de abril de 2022, implementou internamente a Avaliação de Resultado Regulatório, especialmente por meio da subseção II.

Como regra geral, a Agenda de ARR deve ser divulgada no primeiro ano de cada mandato presidencial, identificando o ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório que deverão ser submetidos à ARR até o fim daquele mandato. No entanto, segundo o Art. 23, do Decreto 10.411/2020, em seu ciclo inicial de implementação, os órgãos e as entidades deveriam divulgar sua Agenda de ARR até 14 de outubro de 2022.

Para atendimento ao disposto no Art. 23, a Diretoria Colegiada da ANCINE, por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1921-E, de 2022, aprovou a primeira Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR da ANCINE.

A intervenção regulatória submetida à ARR na primeira Agenda da ANCINE foi a Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 29 de maio de 2012, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei n.º 12.485/2011 e dá outras providências:

<b>Intervenções regulatórias que serão submetidos à ARR</b>	<b>Justificativa para sua escolha</b>	<b>Cronograma</b>
Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 29 de maio de 2012, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da <a href="#">Lei n.º 12.485/2011</a> e dá	A Instrução Normativa nº 100 foi editada originalmente em 2012 e alterada diversas vezes desde então. O normativo regulamenta a Lei nº 12.485, de 2011, principal marco regulatório do segmento de TV Paga do país, e tem papel essencial no funcionamento deste segmento.  Para a escolha do ato normativo, foram considerados os critérios previstos nos Incisos III a V,	Até 31 de dezembro de 2022, serão executados, pelo menos, 60% da Agenda de ARR, conforme metodologia própria.

outras providências.	<p>do parágrafo 3º, do Art. 13, do Decreto 10.411/2020:</p> <p>Art. 13. Os órgãos e as entidades implementarão estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa com vistas a, de forma isolada ou em conjunto, proceder à verificação dos efeitos obtidos pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.</p> <p>...</p> <p>§ 3º A escolha dos atos normativos que integrarão a agenda de ARR a que se refere o § 2º observará, preferencialmente, um ou mais dos seguintes critérios:</p> <p>I - ampla repercussão na economia ou no País;</p> <p>II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;</p> <p><b>III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos;</b></p> <p><b>IV - tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou</b></p> <p><b>V - vigência há, no mínimo, cinco anos. (grifo nosso)</b></p>	
----------------------	---	--

## 2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA AGENDA DE ARR 2022

Conforme aprovado pela Diretoria Colegiada no cronograma exposto acima, até dezembro de 2022, deveriam ser executados "pelo menos, 60% da Agenda de ARR, conforme metodologia própria."

A seguir, apresentamos a metodologia de aferição do cumprimento da Agenda de ARR 2022:

Passos	Etapa	% (Cumprimento)
0	Não Iniciada	0
1	Proposta de Ação, Nota Técnica ou Exposição de Assunto	10
2	Manifestação da Secretaria vinculada	15
3	Deliberação pela DC para início de tratamento do tema	20
4	Publicação de Notícia Regulatória	25

5	Manifestação da Secretaria vinculada sobre as contribuições apresentadas na Consulta Pública da Notícia Regulatória	30
6	Relatório de ARR:	90
6.1	Elaboração dos itens: II - Identificação dos objetivos da intervenção regulatória, incluindo metas e indicadores previamente estabelecidos; III - Identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais atores ou grupos afetados pelo problema regulatório; IV - Identificação da fundamentação legal que amparou a intervenção regulatória da ANCINE; V - Considerações sobre informações e manifestações recebidas para a ARR, em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise; Acréscimo de 30 pontos percentuais ao cumprimento.	
6.2	Elaboração dos itens: VI - Avaliação dos resultados e demais impactos da regulação selecionada; VII - Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo, em caso de recomendação neste sentido; VIII - Recomendação de ação; IX - Descrição da estratégia para implementação da recomendação; e Acréscimo de 30 pontos percentuais ao cumprimento.	
7	Publicação do Aviso de Consulta Pública de ARR	100
*Considerar-se-á atendida a etapa que não se aplicar ao caso concreto.		

Ressalte-se que a metodologia para acompanhamento apresentada se baseia na Resolução de Diretoria Colegiada nº 119, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre o processo de elaboração de atos normativos de atribuição da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, e dá outras providências. Sendo assim, as etapas, bem como os itens do relatório de ARR, estão previstos na citada RDC.

Destaque-se, ainda, que a RDC 119, de 2022, trata do rito completo de elaboração normativa e prevê hipóteses de dispensa de determinadas etapas. Sendo assim, uma vez não realizada a etapa prevista, esta deve ser considerada cumprida quando não se aplicar ao caso concreto.

### 3. RESULTADO DO MONITORAMENTO DA AGENDA DE ARR 2022

Para a execução da ARR referente à IN 100/2012, foi aberto o processo SEI 01416.013693/2022-03. Conforme informado nos Despachos n.º 49-E/2022/SRG/CTR (documento SEI 2663065) e 55-E/2022/SRG/CTR (documento SEI 2666001), a Coordenação Técnica das Áreas de Regulação (CTR/SRG) elaborou a Nota Técnica N.º: 1-E/2022 (documento SEI 2658359) e anexos que condensam o esforço inicial da coordenação para a elaboração da ARR acerca da IN 100, de 2012.

De acordo com a referida NT e seus anexos, em 27/12/2022, o percentual de cumprimento da ARR atingiu a etapa 6.1 da metodologia:

- II - Identificação dos objetivos da intervenção regulatória, incluindo metas e indicadores previamente estabelecidos;
- III - Identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais atores ou grupos afetados pelo problema regulatório;
- IV - Identificação da fundamentação legal que amparou a intervenção regulatória da ANCINE;
- V - Considerações sobre informações e manifestações recebidas para a ARR, em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

Considerando o exposto, foram executados 60% da Agenda de ARR de 2022, conforme previsto no cronograma.